



Câmara Municipal de Seropédica  
Gabinete Vereadora Rose Alves

|                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA<br>SETOR DE PROTOCOLO                        |
| PROCESSO Nº <u>480/2026</u>                                                 |
| DATA: <u>21/08/2026</u>                                                     |
| <u>Daiane Rocha S. de Paula</u><br>Agente Administrativo<br>Matrícula: 3358 |

PROJETO DE LEI Nº 057/2026

**EMENTA:**

**Institui o Programa Municipal “Endereço Fácil”, destinado à identificação, localização e melhoria do endereçamento de vias, localidades e imóveis de interesse público no Município de Seropédica, e dá outras providências.**

**Autora: Vereadora Rose Alves**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Seropédica, o Programa Municipal “Endereço Fácil”, destinado a promover ações de identificação, orientação e melhoria da localização de vias, localidades e pontos de referência, especialmente em regiões onde a identificação territorial seja insuficiente ou de difícil localização.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

- I** – facilitar a localização de ruas, estradas, caminhos, localidades e demais vias públicas;
- II** – contribuir para a prestação eficiente de serviços de emergência e atendimento público;
- III** – facilitar a localização de imóveis por serviços de entrega, transporte e demais atividades que dependam de correta identificação territorial;
- IV** – reduzir dificuldades relacionadas à localização de endereços em áreas rurais, periféricas ou de expansão urbana;
- V** – incentivar a padronização da identificação das vias públicas;
- VI** – ampliar o acesso da população a informações sobre sua localização;
- VII** – contribuir para a atualização e organização das informações de endereçamento do Município;
- VIII** – estimular a utilização de recursos tecnológicos que facilitem a localização dos endereços.

**Art. 3º** - O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:



Câmara Municipal de Seropédica  
Gabinete Vereadora Rose Alves

- I – identificação e instalação de placas indicativas de nomes de ruas, estradas, avenidas, travessas, caminhos e demais vias públicas;
- II – identificação de localidades, comunidades e regiões do Município;
- III – padronização, sempre que possível, das informações constantes nas placas de identificação;
- IV – utilização de referências complementares que facilitem a localização;
- V – disponibilização de informações de localização por meios digitais;
- VI – utilização de QR Codes ou tecnologias semelhantes, quando tecnicamente viável;
- VII – levantamento de pontos onde a ausência ou insuficiência de identificação dificulte o acesso da população e dos serviços públicos;
- VIII – atualização periódica das informações de identificação das vias.

**Art. 4º** - As placas ou elementos de identificação poderão conter, conforme a característica da via e a viabilidade técnica:

- I – nome oficial da via;
- II – nome pelo qual a via é tradicionalmente conhecida pela população, quando pertinente;
- III – bairro ou localidade;
- IV – indicação de comunidade ou região;
- V – CEP, quando disponível;
- VI – QR Code ou recurso tecnológico equivalente;
- VII – outras informações consideradas relevantes para facilitar a localização.

**Art. 5º** - O Programa poderá estabelecer atenção prioritária às áreas que apresentem:

- I – ausência de identificação das vias;
- II – identificação precária ou deteriorada;
- III – divergência entre o nome oficial e a denominação utilizada pela população;
- IV – dificuldade de localização por serviços de emergência;
- V – dificuldade de acesso por serviços de entrega e transporte;
- VI – crescimento urbano ou ocupação recente;
- VII – características rurais ou territoriais que dificultem a identificação do endereço.

**Art. 6º** - A implantação ou melhoria da identificação das vias poderá considerar informações fornecidas pela população, associações de moradores, instituições públicas, prestadores de serviços e demais organizações locais.

**Parágrafo único.** As sugestões apresentadas pela população poderão ser encaminhadas aos órgãos municipais competentes para análise de viabilidade e compatibilidade com a denominação oficial da via.

**Art. 7º** - O Município poderá disponibilizar, em seus canais oficiais, informações que auxiliem o cidadão na localização de vias, localidades, equipamentos públicos e demais pontos de interesse municipal.



Câmara Municipal de Seropédica  
Gabinete Vereadora Rose Alves

**Art. 8º** - O Programa poderá incentivar a utilização de ferramentas tecnológicas de geolocalização e mapas digitais para facilitar a identificação dos endereços e a chegada aos locais indicados.

**Art. 9º** - As ações previstas nesta Lei poderão contribuir especialmente para facilitar o acesso de:

I – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

II – Corpo de Bombeiros;

III – Defesa Civil;

IV – forças de segurança pública;

V – serviços de entrega;

VI – transporte individual e coletivo;

VII – concessionárias e prestadores de serviços essenciais;

VIII – demais serviços públicos ou privados que dependam da correta localização territorial.

**Art. 10** - O Município poderá promover campanhas de conscientização para orientar os moradores sobre a importância da correta identificação dos endereços e da utilização da denominação oficial das vias públicas.

**Art. 11** - A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, priorizando áreas identificadas como de maior dificuldade de localização e observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 12** - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, empresas de tecnologia, associações comunitárias e demais entidades interessadas, observada a legislação vigente.

**Art. 13** - A presente Lei não altera a denominação oficial de logradouros públicos nem interfere nas competências legais relativas à criação, denominação, alteração ou oficialização de vias públicas.

**Art. 14** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 18 de agosto de 2026.

  
**ROSE ALVES**  
**VEREADORA**  
**Partido Liberal**

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereadora



Câmara Municipal de Seropédica  
Gabinete Vereadora Rose Alves

### JUSTIFICATIVA

A correta identificação dos endereços é um elemento fundamental para o funcionamento de uma cidade. Uma rua sem placa, uma estrada sem identificação ou uma localidade conhecida apenas por uma denominação popular pode representar uma dificuldade significativa para quem precisa encontrar determinado imóvel ou prestar um serviço.

Em municípios com características territoriais diversificadas, incluindo áreas urbanas, rurais, comunidades e regiões de expansão, essa dificuldade pode ser ainda maior.

O problema ultrapassa a questão da simples localização. A ausência ou precariedade da identificação de uma via pode dificultar a chegada de uma ambulância, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, das forças de segurança, de serviços de entrega, de transporte e de prestadores de serviços essenciais. Também é comum que moradores precisem fornecer diversos pontos de referência para explicar onde determinado imóvel está localizado. Embora as referências comunitárias tenham grande importância, a existência de uma identificação territorial adequada oferece maior segurança e eficiência para moradores e prestadores de serviços.

O Programa Municipal "Endereço Fácil" busca estabelecer uma política de melhoria da identificação e localização das vias e localidades do Município de Seropédica.

A proposta contempla não apenas a instalação de placas, mas também a possibilidade de utilização de recursos tecnológicos, como QR Codes e ferramentas de geolocalização, permitindo que a identificação física seja complementada por informações digitais.

Outro ponto importante é a participação da própria comunidade. Os moradores conhecem, muitas vezes melhor do que qualquer levantamento, os locais onde ambulâncias, entregadores, visitantes e prestadores de serviços enfrentam dificuldades para chegar.

Por isso, o projeto permite que informações e sugestões da população sejam utilizadas para identificar pontos prioritários, sempre respeitando a denominação oficial dos logradouros e as competências administrativas existentes.

A iniciativa também pode contribuir para a modernização dos serviços municipais, facilitando a organização territorial e o acesso a informações de localização.

Importante destacar que a proposição possui caráter programático e estabelece diretrizes para uma política pública, sem alterar denominações oficiais de logradouros ou interferir nas competências administrativas relativas ao ordenamento territorial.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, mas com potencial de produzir efeitos concretos na vida cotidiana dos moradores, especialmente daqueles que vivem em áreas onde a identificação dos endereços ainda apresenta dificuldades. Diante da relevância da matéria e de seus benefícios para a mobilidade, segurança, prestação de serviços e organização territorial do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para aprovação.